



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE                      DE OUTUBRO DE 2019

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta; e

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado, bem como Fundos, Empresas, e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita total é estimada em R\$ 8.539.766.630,00 (oito bilhões, quinhentos e trinta e nove milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta reais).

Art.3º. A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes dos anexos desta Lei, com o seguinte desdobramento:

DESCRIÇÃO	PREVISÃO INICIAL
	Em reais
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>10.204.083.854,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.801.653.948,00
Receita de contribuições	345.101.749,00
Receita patrimonial	372.401.479,00
Receita de serviços	269.213.127,00
Transferências correntes	4.142.929.942,00
Outras receitas correntes	272.783.609,00
Deduções da Receita Corrente	(2.327.599.503,00)
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>361.688.362,00</b>
Operações de crédito	18.529.969,00
Transferências de capital	343.158.393,00
<b>RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>301.584.533,00</b>
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	301.416.130,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	168.403,00
<b>RECEITA DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>9.384,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>8.539.766.630,00</b>

Art.4º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 8.539.766.630,00 (oito bilhões, quinhentos e trinta e nove milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal R\$ 6.418.267.153,00 (seis bilhões, quatrocentos e dezoito milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e três reais); e

II - No Orçamento da Seguridade Social R\$ 2.121.499.477,00 (dois bilhões, cento e vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais).

Art.5º. A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constantes dos anexos desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

<b>PODER/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 1,00</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>417.123.120</b>
Assembleia Legislativa	254.288.120
Tribunal de Contas do Estado	159.735.000
Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	3.100.000
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>833.869.256</b>
Tribunal de Justiça	738.027.742
Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários	95.841.514
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>311.370.507</b>
Ministério Público	299.374.507
Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia	11.696.000
Fundo de Reconstituição de Bens Lesados	300.000
<b>DEFENSORIA PÚBLICA</b>	<b>78.225.177</b>
Defensoria Pública do Estado de Rondônia	73.791.333



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	4.433.844
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>6.899.178.570</b>
<b>Administração Direta</b>	<b>3.884.470.898</b>
Procuradoria Geral do Estado	46.951.613
Superintendência Estadual de Turismo	43.229.163
Controladoria Geral do Estado	6.799.774
Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura	5.814.397
Estado para Resultado	16.635.500
Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos	89.839.260
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	281.918.491
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	34.263.000
Superintendência Estadual de Compras e Licitação	8.184.000
Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária	6.290.638
Secretaria de Estado de Finanças	219.681.805
Recursos Sob a Supervisão da SEFIN	439.393.930
Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania	923.361.191
Polícia Civil	10.147.000
Corpo de Bombeiro Militar	2.410.113
Polícia Militar	16.476.000
Superintendência de Polícia Técnico-Científica	1.378.125
Secretaria de Estado da Educação	1.332.794.009
Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	13.756.077
Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro	50.000
Complexo Hospitalar Regional de Cacoal	50.000
Hospital e Pronto Socorro João Paulo II	50.000
Policlínica Osvaldo Cruz	50.000
Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia	50.000
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental	51.888.464
Secretaria de Estado da Agricultura	59.513.927



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Secretaria de Estado de Justiça	242.113.938
Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social	31.380.483
<b>Fundos</b>	<b>2.010.756.832</b>
Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia	9.049.883
Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia	17.317.756
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	90.000
Fundo Previdenciário do IPERON	372.959.334
Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON	320.987.773
Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana	106.863
Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	156.960.669
Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária	7.701.685
Fundo Especial de Reequipamento Policial	2.999.150
Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar	11.617.435
Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado	347.736
Fundo Estadual de Segurança Pública	11.759.196
Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura	1.524.549
Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes	564.193
Fundo Estadual de Saúde	1.017.135.672
Fundo Especial de Proteção Ambiental	11.150.259
Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia	23.278
Fundo Estadual de Sanidade Animal	14.000.000
Fundo de Inv. e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado	10.377.538
Fundo Penitenciário	13.694.153
Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia	24.405.707
Fundo Estadual de Assistência Social	4.663.433
Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	114.320
Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa	418.750
Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	787.500
<b>Fundações e Autarquias</b>	<b>1.003.950.840</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Junta Comercial do Estado de Rondônia	10.048.464
Instituto de Pesos e Medidas	4.701.000
Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos	388.165.789
Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia	785.159
Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas, Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia	4.527.889
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	35.321.803
Departamento Estadual de Trânsito	245.719.454
Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP	28.170.635
Fundação Cultural do Estado de Rondônia	3.615.603
Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado	33.399.489
Centro de Educação Técnica Profissional da Área de Saúde	5.591.695
Agência Estadual de Vigilância e Saúde	23.573.825
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia	97.946.813
Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia	89.802.808
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo	32.580.414
<b>TOTAL</b>	<b>8.539.766.630</b>

§1º. Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado destinadas às Empresas, a título de subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

§2º. Integram o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às Fundações, Autarquias e Fundos.

§3º. De acordo com o desdobramento fixado no *caput* deste artigo, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão óSEPOG fará os ajustes necessários nos valores constantes do Quadro de Detalhamento de Despesas ó QDD do orçamento do exercício, para adequá-lo às emendas de despesas aprovadas pelo Poder Legislativo.

§4º. Conforme art. 10º, §§1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 4.535, de 17 de julho de 2019 ó LDO 2020 e, para efeito do disposto de que trata o *caput* deste artigo, na identificação das Fontes de Recursos na despesa em equilíbrio com a receita prevista nesta Lei, considera-se como fonte/destinação 0100 - Recursos do Tesouro/ordinários, a somatória das fontes de recursos 0100 - Recursos do



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Tesouro/ordinários, 0110 ó Recursos para apoio das Ações e Serviços de Saúde, 0112 ó Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 0147 ó Recursos de Contingenciamento Especial e 1100 ó Recursos Ordinários ó Contrapartida.

Art.6º. Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como pessoal e encargos sociais só poderão ser remanejadas para outros grupos de despesas com autorização legislativa.

Art.7º. A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão ó SEPOG divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa previsto no artigo 5º desta Lei.

§1º. Considerando o artigo 6º da Portaria Interministerial nº163, de 4 de maio de 2001 e o artigo 10º da Lei Estadual nº 4.535, de 17 de julho de 2019 ó LDO 2020, a qual dispõe sobre a discriminação mínima da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação, a SEPOG, no âmbito do Poder Executivo, bem como os demais Poderes e unidades orçamentárias autônomas, por ato próprio, durante a execução orçamentária, promoverão os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento, para atender as necessidades supervenientes.

§2º. Inclui-se no disposto do §1º deste artigo os ajustes entre as fontes de recursos próprios e de contrapartida, bem como os ajustes entre o Grupo de Fonte de Recursos quando destinados à adequação da identificação dos recursos do exercício corrente e de exercícios anteriores, observado o agrupamento correspondente e a disponibilidade financeira.

Art. 8º. No curso da execução orçamentária fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias, de uma mesma ação, ou de uma ação para outra, de uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 20% (vinte por cento) da dotação da Unidade Orçamentária, devendo ser preservada as dotações para execução das despesas decorrentes de Emendas Parlamentares.

§1º. O remanejamento de que trata o caput deste artigo será realizado através de atos próprios do Chefe do Poder Executivo, dos Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador Geral do Ministério Público e do Defensor Geral da Defensoria Pública.

§2º. Inclui-se na autorização disposta no *caput* deste artigo, o uso pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos ó IPERON e de seus Fundos, na forma da Legislação Previdenciária, da reserva própria do regime previdenciário.

Art. 9º. Todas as alterações orçamentárias autorizadas nesta Lei, no transcorrer do exercício financeiro serão devidamente registradas no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art.10. A reserva de contingência, fixada no valor de R\$ 37.787.799,00 (trinta e sete milhões, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais), somente poderá ser utilizada mediante



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

autorização legislativa, exceto em caso de abertura de crédito extraordinário, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Caso até o final do 2º (segundo) quadrimestre a Reserva de Contingência não for utilizada, seu saldo poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais ao orçamento.

Art.11. Na forma do disposto no art. 27 da Lei Estadual nº 4.535, de 17 de julho de 2019 ó LDO 2020, a dotação orçamentária e o pagamento de Precatórios constarão na Unidade Orçamentária Recursos sob a Supervisão da SEFIN.

Parágrafo único. Se verificado, em 1º de dezembro de 2020, que os recursos orçamentários para pagamento dos precatórios expedido pelo Tribunal de Justiça são superiores ao total dos depósitos a serem efetuados até o final do exercício financeiro, na forma do artigo 2º, §§1º e 2º da emenda à Constituição Federal n. 62, de 9 de dezembro de 2009, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos orçamentários alocados na Unidade Orçamentária Recursos sob a Supervisão da SEFIN para cobertura de possíveis déficits orçamentários para pagamentos de despesa com pessoal do Poder Executivo até o limite da diferença apurada.

Art.12. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita na forma do artigo 8º e 9º da Lei Complementar Federal n.101, de 04 de maio de 2000.

Art.13 Durante o exercício financeiro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar as despesas desta Lei Orçamentária para adequações de emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo, mediante ofício do autor da emenda à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

§1º Os limites mínimos de contrapartida fixados para as transferências voluntárias de recursos do Estado poderão ser reduzidos ou dispensados pelo ordenador de despesa concedente, desde que devidamente motivado em convênios celebrados com as entidades privadas sem fins lucrativos que tenham em seu estatuto ou contrato social atuação na área de saúde e/ou na área da educação.

Art.15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de de, da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador